



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 049, 2017

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. Paulo Moreno Carvalho, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP**, CNPJ nº. 10.745.021/0001-90, situada à Rua Apolinário Peieteiro, 141, Campo América – Jequié – Ba., CEP: 45.203-052, neste ato representada pela Sr. **TARCIO GOMES CONCEIÇÃO**, portador da cédula de identidade nº. 10.106.794-14, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 025.459.075-61, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 016/2017 (fundo), processo administrativo nº. PGE2017364240-0, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº. 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de crachás personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, terceirizados, estagiários, dentre outros tipos de perfis que eventualmente sejam demandados pela contratante, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

- §2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

SOL TECH
10.745.021/0001-90

03-
A

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §4º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §5º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento () único (x) parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	75.20.00.00153093-3	CRACHA, de identificação, em PVC rígido, cor branco, cordão com logo do Governo de Estado da Bahia, com dimensões 55 x 85 mm, espessura de 0,8mm, Impressão de dados na frente. Frente: com foto digitalizada, para identificação funcional, nome, cargo/função, logomarca GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA na cor padrão, nome do Órgão, código de barras e acompanhado de porta crachá.	Un	1.110,00	R\$ 4,86	R\$ 5.394,60
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 5.394,60

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 5.394,60 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

A

SOL TECH
tel: 071.745.621/0801-90

A



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339030	113	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: **Emilton de Moraes Sant'Anna** Matrícula: 06.6287.093-0

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE.
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o §1º, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou , devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.





- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 16 de outubro de 2017



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha
Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Ced.: 06.365.969-4



Testemunha
Rafael Santos Araujo
Assistente de Procuradoria
Ced.: 03.502.970-4



ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a aquisição de crachás personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, terceirizados, estagiários, dentre outros tipos de perfis que, eventualmente seja demandado pela CONTRATANTE, de acordo com as seguintes especificações:

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA
DESCRIÇÃO GERAL E FRENTE DO CRACHÁ	1.110
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS)	Nome completo servidor/estagiário, RG e órgão emissor, matrícula e a mensagem " Este crachá é de uso pessoal e obrigatório para acesso e permanência nas dependências da PGE. Em caso de extravio ou desgastes, informar à Coordenação de Recursos Humanos."
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ VISITANTES/PRESTADORES DE SERVIÇOS)	Inscrição "Este crachá é de uso pessoal e obrigatório para acesso e permanência nas dependências da PGE. Em caso de extravio, informe imediatamente à Recepção".
DESCRIÇÃO DO CORDÃO	Material poliéster, cor azul marinho, comprimento de 80 cm, largura 10 mm, inscrição "PGE-BA" em ambos os lados, letras impressas na cor branca, acabamento contemplando fixador, argola e presilha tipo "jacaré"
DESCRIÇÃO PORTA CRACHÁ	Material plástico rígido injetado

2.1 Deverão ser fornecidos 1.110 (mil cento e dez) crachás acompanhados de cordão e porta crachá, conforme descrições do item 2;

2.2 CORES: Além da cor padrão especificada (branca) para os crachás dos servidores, poderão ser solicitados padrões diversos de cores (amarelo para estagiários, azul para terceirizados, verde para visitantes e vermelha para prestadores de serviço);

2.3 VISITANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS: Serão fornecidos crachás para a identificação dos visitantes e prestadores de serviço, conforme as seguintes especificações:

2.3.1 Dos 1.110 (mil cento e dez) crachás, 70 (setenta) deverão contemplar na frente a palavra "VISITANTES" e 40 (quarenta) a palavra "A SERVIÇO" (em substituição à foto digitalizada, nome, cargo/função citados na descrição geral do item 2).

2.4 FOTOS: A foto presente no crachá deverá ter as seguintes características:

- Imagem colorida, adquirida em formato 640 X 480 pixels;
- Resolução mínima de 400 dpi;
- Razão de aspecto 3:4;

2.5 Local de entrega: a entrega do objeto será realizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador - Bahia, no horário de 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00, em dias úteis.

2.5.1 PRIMEIRO PEDIDO: O fornecimento para entrega imediata (quinze dias corridos) contados do pedido formalizado pela CONTRATANTE deverá ser realizado conforme a tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMEDIATA
1	Crachá para corpo funcional	UNID	800
2	Crachá para visitantes	UNID	50
3	Crachá para prestadores de serviço	UNID	20
4	Cordão para crachá	UNID	870
5	Porta crachá vertical	UNID	870

2.5.2 DEMAIS ENTREGAS: A CONTRATADA deverá fornecer os itens de forma continuada, à medida que for demandada pela CONTRATANTE, no prazo de sete dias corridos contados do pedido formalizado pela CONTRATANTE, considerando a estimativa anual apresentada na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE PARA ENTREGA FRACIONADA (ESTIMATIVA)
1	Crachá para corpo funcional	UNID	200
2	Crachá para visitantes	UNID	20
3	Crachá para prestadores de serviço	UNID	20
4	Cordão para crachá	UNID	240
5	Porta crachá vertical	UNID	240





2.5.2.1 A CONTRATANTE não se obriga a solicitar a entrega do total da estimativa de materiais indicados no item 2.5.2, tendo a prerrogativa de requerer apenas o quantitativo que atenda à sua demanda.

2.5.3 Procedimentos de execução dos serviços e de entrega dos materiais

2.5.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após fornecimento de todos os dados pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas contidas nesta Seção, as artes (layouts) a serem impressas nos crachás e cordões.

2.5.3.2 A CONTRATADA deverá submeter a arte elaborada, em arquivos digitais, à aprovação da CONTRATANTE, para validação do layout definitivo a ser impresso nos crachás e cordões.

2.5.3.3 A CONTRATADA deverá fazer alterações no layout dos crachás sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.5.3.4 Após validação dos layouts e o fornecimento das informações do corpo funcional pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, num prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados do pedido da CONTRATANTE, os materiais indicados no item 2.5.1 nas quantidades determinada para entrega imediata (primeiro pedido) e **07 (sete) dias corridos** para demais entregas fracionadas que ocorrerem, conforme estimativa máxima do item 2.5.2;

2.5.3.4.1 O pedido para confecção dos crachás emitido pela CONTRATANTE, que poderá ser efetuado por meio físico ou eletrônico, conterá os dados necessários referentes aos servidores, estagiários ou terceirizados;

2.5.3.5 A CONTRATADA deverá manter sob sigilo das informações que tiver conhecimento por ocasião da execução do serviço à CONTRATANTE;

2.5.3.6 A CONTRATADA deverá migrar os dados funcionais fornecidos pela CONTRATANTE a formatos compatíveis com a confecção dos crachás, em especial, caso necessário, a digitalização das fotografias;

2.5.3.7 A entrega será realizada sem ônus para a CONTRATANTE;

2.5.3.8 Em caso do material entregue não atender às especificações deste edital, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, às suas expensas, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da recusa, que deverá ser registrada por meio físico ou eletrônico;

2.5.3.9 A entrega deverá ser efetuada mediante apresentação de recibo;

2.5.3.10 A CONTRATADA deverá comunicar-se com a CONTRATANTE, para fins de realizar as tratativas relacionadas ao objeto deste edital, através de meio físico ou eletrônico, a critério da CONTRATANTE;

2.5.3.11 A CONTRATADA deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.5.3.12 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.5.3.13 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3. Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 05 (cinco) meses, **totalizado um período de garantia mínimo de 06 (seis) meses** contados a partir do recebimento do material.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).





ANEXO II



AO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2017

BB N° 583322

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CRACHAS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LEI ESTADUAL N° 11.676/2009.



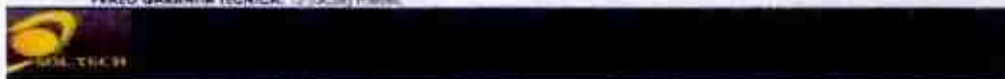
PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	marca/mo- delo	QTD ESTIMA- DA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO GERAL E FRENTE DO CRACHÁ	soltech/ soltech	1110	RS 4,86	RS 5.394,60
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ SERVIDORES/ESTAGIA- RIOS)				
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ VISITANTES/PRESTADO- RES DE SERVIÇOS)				
DESCRIÇÃO DO CORDÃO				
DESCRIÇÃO PORTA CRACHÁ				
TOTAL POR EXTENSÃO: (Cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)				

Handwritten signature and stamp

PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

PRazo GARANTIA TÉCNICA: 12 (doze) meses.



Handwritten signature

Handwritten signature

- 13 -

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2017364240
Contrato nº PGE 046/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratado: SOLTECH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELETRICIS LTDA EPP

Objeto: - Aquisição de cartões personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, estagiários, dentre outros colaboradores, no valor global estimado de R\$ 9.394,00 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária - 3.06.601 - Fonte - 113 - Projeto/Atividade - 2000 - Elemento de Despesa - 33.90.30 - Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (15/10/2017).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE ADITIVO DE Nº 06/10017-PRODEB

Contrato Nº 16/115-01 - Processo Nº 16/115-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Am. & Torres Castro Habib Pinto Advogados Associados - C.N.P.J. nº 07.178.760/0001-43 - Objeto: Consultoria e Assessoria Jurídica Preventiva nas Áreas Civil, Empresarial, Digital, Tributária - Respeito: Inexigibilidade Nº 013/2016 - Valor acordado as partes em manter o valor mensal de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar de 10/10/2017 a 10/10/2018 - Fonte: Recursos Próprios - Data de Assinatura: 10/10/2017 - Salvador, 16/10/2017 - Ransaul Pereira Araújo - Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO 2013000368-2 - TERMO ADITIVO 04AO CONTRATO 0362013 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-BA - CONTRATADO: EMSASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES - VALOR MENSAL: R\$ 89.888,89 (OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) E GLOBAL DE R\$ 1.078.666,72 (UM MILHÃO, SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - VIGÊNCIA: 07/10/2017 A 06/10/2018 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA: 09.301.0901 - FUNÇÃO DE GOVERNO-04.100.502 - ATIVIDADE: 2018.9900 - NATUREZA DA DESPESA: 3090.3900 - DESTINAÇÃO: 0013000000-0100000000 - ASSINATURA: 16/10/2017. LUCIO GOMES BARROS FERREIRA - DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 5661170037235

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/SEAP/2016

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a Empresa CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI. OBJETO: Renovação do Contrato de Prestação do Serviço de Proteção e Suporte contra Códigos Maliciosos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 1.35.101.0001 - Fonte: 0.100.800000 - Projeto/Atividade: 14.129.502.2002 - Elemento de Despesa: 33.60.39.00 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura - DATA DA ASSINATURA: 07/10/2017 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 65.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DE CULTURA

Diretoria Geral

Diretoria Administrativa

Coordenação de Material e Patrimônio

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM NºS	FORNECEDORES	MODALIDADE R DE PREÇO Nº	MATERIAL	VLOR TOTAL R\$
22.004.00123/2017	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	09.009-PE001/2017	VASSOURA, cercas em placas	557,00
22.004.00115/2017	CMDEVAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	09.009-PE030/2017	PAPEL, Ng4000	1.356,00
22.004.00124/2017	HCR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	09.009-PE001/2017	ESPONJA, para limpeza	302,00
22.004.00129/2017	POINT DA ROSA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	09.009-PE134/2016	AGUA, mineral	3.000,00
22.004.00127/2017	F S COMERCIO E SERVIÇOS	09.009-PE000/2017	COPO, para agua	2.120,00
22.004.00126/2017	MICRON GÊNEROS ALIMENTOS LTDA	09.009-PE007/2017	CAFÉ	3.040,00
22.004.00121/2017	BOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	09.009-PE005/2017	EXTRATOR, de grama	71,00
22.004.00128/2017	SUPRA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E SERV LTDA	09.009-PE037/2017	ACUCAR	1.704,00
22.004.00120/2017	BAHIA GRAF LTDA	09.009-PE025/2017	BANDEJA, para papel	475,00
22.400.00002/2017	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	09.009-PE048/2017	VEÍCULO	187.000,00
22.400.00003/2017	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	09.009-PE048/2017	VEÍCULO	129.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

RESUMO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 834/2012

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: SGS Global Laboratórios Ltda - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual - LICITAÇÃO: Concorrência Nº 007/12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 22, Subfunção: 603, Programa: 201, Região de Planejamento: 9000, Projeto/Atividade: 1703, 1807 e 7205, Produto: 9957, 1905 e 0418, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte: 109 e 213 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$200.000,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 10/10/17

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TEC Nº. 098.14.32.00.1

PROCESSO 110517000050 - PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e PRODER - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - OBJETO: As partes, através deste instrumento, acordam em editar o Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº 098.14.32.00.1, que têm entre si celebrado, com o objetivo de afetar a CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR, Parágrafo Único - Pelo presente, faz-se acrescido ao Contrato original, o percentual de 25% do valor global anual estimado de R\$ 402.737,11, equivalentes a R\$ 100.684,28, perfazendo o valor total de R\$ 503.421,39 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.302 - UNIDADE GESTORA: 6001 - SUDIC - 0002 - CEASA - FONTE: 0100 e 0213 - PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - DATA: 16/10/2017

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO****Empresa Baiana de Águas e
Saneamento S.A. – EMBASA****INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 148/17**

Cumprindo com o que a Diretoria Executiva da Embasa, através da RD nº 789/17, datada de 11/10/17, resolve autorizar a contratação direta do escritório de advocacia Márcio Ramires Pérez, Advogado Marquês, mediante a ineligibilidade de Licitação, na forma do Art. 60, da Lei nº 9.433/05, tendo como objeto a emissão de parecer acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 424/2006, para incorporar investimentos não previstos inicialmente, mas indispensáveis para a adequada execução de seu objeto, bem como as formas juridicamente admissíveis para o repatriamento econômico-financeiro decorrente, pelo valor de R\$ 125.000,00, pelo prazo de 120 dias. Salvador, 20/10/17. Rogério Costa Cedrat - Presidente da Empresa.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES****SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 042/2017 - Processo nº: 0270170008617

Contratante: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM

Contratada: WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE - BIRELI - ME LTDA CNPJ: 1332.006/0001-58

Objeto: Aquisição de Material Fotográfico

Valor Estimado: 373,00 (Oitocentos e setenta e três reais)

Dotação Orçamentária: 34.701; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 14.122.502.2000

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00-4.4.90.32.00; Destinação de Recursos: 0.100.000000

Base legal: Art. 59, II da Lei Estadual 9.433/2005 - Jucia Maria Cardoso Palmeira - Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE**SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO I Nº. 85/2017**

PROCESSO Nº. 9300160954233- CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - CONTRATADO: UNO HEALTHCARE ASSESSORIA ADUANEIRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 10.316.418/0001-66 OBJETO: Aquisição de Medicamentos (IDURSULFASE 5 MG AMPOLA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.729.453,39) (Um milhão, setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). JAMPARO LEGAL: Art. 59 inciso IV da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de Março de 2005, com base na Lei Federal nº. 8.666/93

Salvador, 20/10/2017. Fábio Vilas- Boas Pinto - Secretário da Saúde

**SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO I Nº. 58/2016**

PROCESSO Nº. 9300160990008- CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - CONTRATADO: UNO HEALTHCARE ASSESSORIA ADUANEIRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 10.316.418/0001-66 OBJETO: Aquisição de Medicamentos (GALSULFASE 5 MG AMPOLAS. VALOR GLOBAL: R\$ 1.662.706,97) (Um milhão, seiscentos e dois mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos). JAMPARO LEGAL: Art. 59, inciso IV da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de Março de 2005, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

Salvador, 20/10/2017. Fábio Vilas- Boas Pinto - Secretário da Saúde

**SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO I Nº. 13/2017**

PROCESSO Nº. 9300170158129- CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - CONTRATADO: UNO HEALTHCARE ASSESSORIA ADUANEIRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 10.316.418/0001-66 OBJETO: Aquisição de Medicamentos (CISTEAMINA 75 MG CAPSULAS. VALOR GLOBAL: R\$ 225.532,40) (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentas e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos). JAMPARO LEGAL: Art. 59, inciso IV da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de Março de 2005, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

Salvador, 20/10/2017. Fábio Vilas- Boas Pinto - Secretário da Saúde

**SESAB/FES-BA-SAFTEC- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO II Nº. 73/2017**

PROCESSO Nº. 0300170015897- CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CONTRATADO: ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. - CNPJ: 02.433.831/0001-28. OBJETO: CLORAMBUCILA 2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO. VALOR GLOBAL: R\$ 297,50 (Duzentos e sete reais e cinquenta centavos). AMPARO LEGAL: Art. 59, inciso II e IV da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de Março de 2005, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

Salvador, 20/10/2017. LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES SOUZA - Superintendente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO II Nº CEIRF 015/2017

Processo nº 0300170484618

CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde. CONTRATADA: ARRIMO Construtora Ltda - OBJETO: Serviços de pintura, nas salas do Edifício TH TOWER, onde funciona a SUREQS, Salvador - Bahia, VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias. VALOR: R\$ 14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais). BASEANDO-SE NO ART. 59 INCISO I DA LEI 9.433/05 - GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL, em 20 de outubro de 2017 - Cesar Maurício da Barros e Azevedo Chastinet - Coordenador Executivo de Infraestrutura de Rede Física

**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Processo nº 0059 PGE Nº 19.138.2017.0089 Contratante: HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado - MARLAB COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME - 17.690.904/0001-08 Valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); Aquisição de capa para microscópio para o HNGV; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM (E) Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 2º do decreto Estadual Nº 2.325 de 19 de julho de 1993 - Data da Disputa: 20/10/2017. Vitória da Conquista, 21 de Outubro de 2017

Geovani Moreno Santos Junior

Diretor Geral do H.G.V.C

HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 (SESAB-Hospital Especializado Lopes Rodrigues)**

Processo nº 014/2017 Contratante: HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES; Contratado: PAMPAY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. CNPJ: 04.792.341/0001-3 Objeto: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO PARA LIMPEZA DOS SETORES DESTA UNIDADE HOSPITALAR. Valor Global: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); Base legal: art. 59 (INCISO - II) Lei Estadual nº 9.433/2005 FEIRA DE SANTANA- BA, 20/10/2017. Iraci Leite da Silva - Diretora Geral

**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017, Processo nº 1800170005776/0311700000003-5 Contratante: Estado da Bahia/SETRE e Contratado: Associação das Entidades de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pinellas. Objeto: Gestão dos Serviços de assistência técnica prestados aos Empreendimentos Associativos Populares e Solidários realizados no Centro Público de Economia Solidária implantado no Território Baía do Jacupui. Prazo de vigência: 180 dias ou até a conclusão do processo seletivo a que se dá origem, tendo por termo inicial de vigência a data da sua assinatura. Repasse dos Recursos Necessários: valor global R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fuente	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-ARG	0.128	6672	33.90.38.00	21.101.0007-SESOL

Fundamentação Legal: Art. 59, IV da Lei Estadual nº 9.433/05 e Parecer Jurídico Nº 001012/2017 da Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria Administrativa. Autuação: Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, em 20 de outubro de 2017.

OUTROS EXPEDIENTES**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO (RETIFICAÇÃO)**

Processo nº PGE/2017364240 - Publicado no DOE em 17/10/2017 - Onde se lê: "no valor global estimado de R\$ 6.304,80 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)." Leia-se: "no valor global estimado de R\$ 6.234,80 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)."